

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX -- 12° DA REPUBLICA -- N. 137

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 24 DE MAIO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda—Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Circulares ns. 8 e 9, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha—Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade—Expediente de 23 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria—Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação—Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessões do Supremo Tribunal Militar e Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Estatutos do Collegio Diocesano de S. Paulo.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 22 do corrente:

Foram aposentados:

Antonio Francisco da Costa, no lugar do chefe da officina de laminação e cunhagem da Casa da Moeda;

João Manoel Fortunato, no de administrador das Capatazias da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas.

Foram exonerados:

A seu pedido, José Francisco Soares Sobrinho do lugar de thesoureiro da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas;

Por abandono de emprego, João Ribeiro Sanches Filho do de 4º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de S. Paulo.

Foram nomeados:

Sizenando de Souza Guimarães para o lugar de thesoureiro da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas;

A seu pedido, o guarda-mór da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Roberto Grant, para identico logar na de Manaus, Estado do Amazonas;

A seu pedido, o guarda-mór da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, bacharel Adolpho Cahn, para identico logar na de Maceió, Estado de Alagoas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 17 do corrente, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto à novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 3.083 a Andrese Gustaf Lundin, norte-americano, mecanico, domiciliado em Boston, Estados Unidos da America do Norte, por seus procuradores Julio Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de novos aperfeiçoamentos em aços fundidos e na fabricação dos mesmos;

N. 3.084, e pelos mesmos procuradores, a José de Souza Barros, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, para sua invenção, de—um motor leme;

N. 3.085, e pelos mesmos procuradores, a Frank Lemon Dodgson, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Coliseo, no Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de—apparelho para chaves e signaes de estrada de ferro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de maio de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitou-se:

Ao Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica a remessa de tres exemplares do regulamento em vigor naquella Directoria Geral e outro tanto do colligo de posturas e de posturas avulsas, tambem em vigor neste districto.

—Remetteram-se:

Ao ministro plenipotenciario do Imperio e Reino da Austria-Hungria os documentos referentes ás manifestações do carbunculo no gado recolhido ao Mata-douro de Santa Cruz.

Dia 22

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio contas nas importancias de 382\$600, 279\$, 27\$900, 12\$, 274\$, 496\$100, 118\$140, 73\$700, 346\$200, 350\$700, 42\$500, 454\$250, 604\$100, 700\$000 e 287\$271, dos Srs. Leuzinger & Comp., Francisco Alves, Ottoni, Silva & Comp., Macedo & Irmão,

Costa, Rangel & Monteiro, Bastos, Queiroz & Felix, Antero Tobias Rois, Charles Hue e *Société Anonyme du Gaz*;

Ao ajudante em serviço da visita sanitaria externa do porto cópia das tres portarias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datadas de hontem e hoje;

Ao Ministro da Guerra cópia da portaria de hontem, pela qual resolve este ministerio declarar suspeitos o porto e a cidade do Rio de Janeiro;

Ao Ministro das Relações Exteriores idem.

—Communicou-se:

Ao director geral da Secretaria de Estado deste ministerio que o Dr. Salustiano Gomes da Silveira foi submettido à inspecção de saude no dia 13 de novembro do anno findo;

Ao inspector da Alfandega desta Capital que esta Directoria Geral resolveu prohibir, até segunda ordem, a atracação de navios a docas e trapiches;

Ao capitão do porto desta Capital idem.

—Solicitaram-se ao mesmo capitão do porto providencias para que seja collocada na enseada da Jurujuba uma boia de amarração para apresar a enfermaria fluctuante desta Directoria Geral.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 23 de maio de 1900

Pelo Sr. director:

Maria Adelaide de Sepúlveda Souza e outra, pedindo uma cortidão.—Declarem as peticionarias o que querem que se certifique.

Circular n. 8—Directoria das Rendas Publicas, em 23 de maio de 1900.

Sr. inspector da Alfandega—Não tendo sido possivel se conseguir que as alfandegas organizem, de accordo com as leis do orçamento em vigor, os balancetes da renda mensalmente arrecadada, que lhes cumpre enviar com a maxima pontualidade até o dia 5 de cada mez, conforme as ordens que a respeito, com tanta frequencia, se tem expedido, resolvi, para completa regularidade de semelhante serviço, vos remetter, já impressos, diversos exemplares dos ditos balancetes, afim de serem lançados os respectivos algarismos em vista das arrecadações realizadas em cada mez.

Destarte fica facilitado a essa alfandega o meio de cumprir, sem esforço e com a precisa regularidade, aquellas ordens de modo que a Directoria das Rendas Publicas, por sua vez, possa apresentar ao Sr. Ministro, todos os mezes, a arrecadação realizada com a indispensavel precisão e uniformidade.

Conflo que com esta providencia extrema, que a Directoria das Rendas Publicas acaba de tomar, as alfandegas se desobrigarão convenientemente do tão importante dever, até hoje descuido ou mal interpretado.—L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Exercicio de 1900

(LEI N. 640 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1899)

Demonstração das rendas arrecadadas pela Alfandega de durante o mez de
de 1900 e organizada conforme a circular da Directoria das Rendas Publicas de de Maio de 1900, n.

TITULOS DE RECEITA	OURO ARRECADA- DO AO CAMBIO DE 27 DST. CON- FORME A LEI DE ORÇAMENTO	PAPEL	TOTAL
ORDINARIA			
IMPORTAÇÃO			
Direitos de importação para consumo.....	\$	\$	
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	\$	\$	
Dito das Capatazias.....	\$	\$	
Armazenagem.....	\$	\$	
Taxa de estatistica.....	\$	\$	\$
ENTRADA, SAHIDA E ESTADA DE NAVIOS			
Imposto de pharões.....	\$	\$	
Dito de docas.....	\$	\$	\$
ADDITIONAES			
10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pha- rões e docas.....	\$	\$	\$
INTERIOR			
Renda das estradas de ferro custeadas pela União.....	\$	\$	
Dita do Correio Geral.....	\$	\$	
Dita dos telegraphos.....	\$	\$	
Dita das fazendas de propriedade da União.....	\$	\$	
Dita da Casa da Moeda.....	\$	\$	
Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	\$	\$	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	\$	\$	
Dita dos arsenaes.....	\$	\$	
Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior..	\$	\$	\$

TITULOS DE RECEITA	OURO ARRECADA- DO AO CAMBIO DE 27 Dst. CON- FORME A LEI DE ORÇAMENTO	PAPEL	TOTAL
Transporte.....	\$	\$	\$
Imposto de cartas de jogar..... { Registro.....	\$	\$	
..... { Taxas.....	\$	\$	
Dito de chapéus..... { Registro.....	\$	\$	
..... { Taxas.....	\$	\$	
Dito de bengalas..... { Registro.....	\$	\$	
..... { Taxas.....	\$	\$	
Dito de tecidos..... { Registro.....	\$	\$	
..... { Taxas.....	\$	\$	\$
EXTRAORDINARIA			
Montepio da marinha.....	\$	\$	
Dito militar.....	\$	\$	
Dito dos empregados publicos.....	\$	\$	
Indemnisações.....	\$	\$	
Venda de proprios nacionaes.....	\$	\$	\$
Depositos.....	\$	\$	\$
RENTA COM APLICAÇÃO ESPECIAL			
Fundo de garantia.....	\$	\$	\$
Dito de resgate.....	\$	\$	\$

Alfândega de.....do.....de.....

Circular n. 9—Directoria das Rendas Publicas, em 23 de maio de 1900.

Sr. inspector da Alfandega de.... — Para completa uniformidade dos trabalhos estatísticos desta directoria e devido apreço da arrecadação da renda mensal dessa alfandega, que lhe cumpre fiscalizar, determino-vos que, no primeiro dia útil de cada mez expeças a esta directoria, conforme o modelo aqui junto, o *telegramma* da renda arrecadada no mez anterior ou cadente.

Por esta occasião vos declaro que, não obstante as reiteradas ordens desta directoria e instruções expedidas ás alfandegas a respeito do modo de transmitir taes *telegrammas*, é notavel a confusão observada em tão importante serviço, devido simplesmente á pouca attenção dispensada ás preditas ordens e instruções, como ás discriminações orçamentarias, resultando d'ahi um trabalho por de mais pesado ás estações telegraphicas e inteiramente inutil a esta directoria, porquanto cada alfandega comprehende de modo diverso a classificação da receita, o que torna impossivel a apuração. Este *telegramma*, conforme reconheceris, dá a synthese da renda arrecadada, que o balancete mensal, anexo á circular desta directoria, de ... do corrente, esclarecerá e desenvolverá, servindo de confirmação ou rectificação ao despacho telegraphico ora determinado.—L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Modelo do *telegramma* que as alfandegas devem expedir no primeiro dia útil de cada mez á Directoria das Rendas Publicas, sobre a renda arrecadada no mez anterior.

Directoria das Rendas Publicas — Thesouro Federal — Capital Federal

Esta Alfandega arrecadou no mez.... findo a seguinte receita:

Importação em ouro.....	\$
Em papel.....	\$
Total.....	\$
Entrada sahida navios—em ouro...	\$
Em papel.....	\$
Adicionaes.....	\$
Interior.....	\$
Consumo.....	\$

Esta renda do consumo se compõe da receita de registros em réis..... e de taxas em réis.....

Renda extraordinaria.....	\$
Depositos.....	\$
Renda com applicação especial.....	\$

A receita com applicação especial se compõe de..... do fundo resgate e réis..... do fundo de garantia.

Renda total arrecadada por esta Alfandega mez findo réis.....

F.

Inspector da Alfandega

OBSERVAÇÕES—Convem que os Srs. inspectores de Alfandegas escrevam os *telegrammas* tal qual consigna o modelo, para evitar que os telegraphistas confundam os titulos de receita, troquem os algarismos e obriguem a Directoria das Rendas a pedir constantes rectificações, como tem succedido.

Conforme os balancetes confirmativos deste *telegramma*, que acompanha a circular n.... de..... se discriminará na Directoria das Rendas as sub-significações dos impostos ou taxas de cada tributo em que se decompõe a receita — conforme a lei do orçamento em vigor.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação em 30 de abril de 1900

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500	13.037.657	6.518:828\$500	714.698:883\$000
1\$000	15.659.997	15.659:997\$000	
2\$000	10.694.630	21.389:260\$000	
5\$000	6.418.157 1/2	32.090:787\$500	
10\$000	6.093.071 1/2	60.930:715\$000	
20\$000	3.257.317	65.146:340\$000	
30\$000	130.366	3.910:980\$000	
50\$000	2.283.029 1/2	114.151:475\$000	
100\$000	590.759	59.075:900\$000	
200\$000	1.085.985 1/2	217.797:100\$000	
500\$000	236.055	118.027:500\$000	
	59.490.023 4/2	714.698:883\$000	

Circulação em 31 de março de 1900..... 716.705:618\$000
A differença para menos é de.... 2.006:735\$000

Esta differença provém:

Da importancia incinerada, nos termos do accordo de 15 de junho de 1898..... 2.000:000\$000
De desconto de notas em substituição..... 6:735\$000
2.006:735\$000
714.698:883\$000

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1893..... 788.364:614\$500
Importancia retirada até 30 de abril de 1900..... 73.665:731\$500
Restava em circulação em 30 de abril de 1900..... 714.698:883\$000

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Manoel José de Queiroz Ferreira.—Indeferido.
Hildefonso Alves Pereira.—Não ha vaga.
Benjamin Torres da Costa Franco.—O regulamento prohibe ouvidores.
Joaquim Lopes.—Complete o sello.
João Marins de Queiroz e José Antonio de Souza.—Indeferidos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 22 do corrente:

Concederam-se 60 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao 1º official da Intendencia Geral da Guerra Antonio Augusto Lopes da Costa, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi nomeado adjunto da Repartição do Estado Maior do Exercito o tenente do mesmo estado-maior Antonio Cavalcanti de Albuquerque.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel Ignacio von Dollinger.—Passe-se-lhe titulo de divida da importancia do soldo e etapa, que deixou de receber de 1 de setembro a 8 de outubro de 1894 e que lhe competem. A' Contadoria.

Capitão José Carlos Vital.—Em 25 de junho de 1896 foi remetida á Recebedoria do Thesouro Federal a patente reclamada.

Alferes Manoel Francisco de Vasconcellos. Os motivos de transferencia constam da ordem do dia do commandante do 2º districto militar n. 469, de 6 de outubro de 1899.

Miguel de Andrade e Silva.—Não pôde se attendido.

Alferes Pedro Villena de Moraes e Silva, Hildefonso Leite Bastos e Antonio Innocencio de Carvalho Costa e 2º sargento Olivier da Costa Lima.—Indeferidos.

Segundo sargento Naziazeno Fernandes de Moraes.—Indeferido por já estarem encerradas as matriculas nas escolas militares.

Antonio Hindlen.—Prove o que allega com documentos authenticados pela autoridade competente.

Francisca Rodrigues de Barros.—Ao chefe do Estado Maior do Exercito para mandar ouvir o commandante do Asylo dos Invalidos da Patria.

Alferes Domingos Gusmão Gil.—Passe-se-lhe titulo de divida da importancia do soldo e etapa que deixou de receber de 1 de dezembro de 1897 a 20 de janeiro seguinte. A' Contadoria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 23 de maio de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 122\$100 a Joaquim Alves, proveniente dos salarios que lhe competiam em dezembro de 1898, como operario da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 1.086);

De 1b. 598—97 a W. B. Deming, de fornecimento feito á mesma Estrada em fevereiro ultimo (aviso n. 1.037).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 23 de maio de 1900

Declarou-se à Directoria Geral dos Correios que ao 2º official da administração postal de Alagoas, Francisco Aureliano Barauna, aposentado por decreto de 9 de agosto de 1894, cabe o direito de ser aproveitado em algum lugar, visto não se achar invalido, nem ter outro requisito para que pulesse ser aposentado.

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1900

Delphim Frôes, recorrendo da decisão da Directoria Geral dos Correios que lhe impoz multa por supposta violação do regulamento postal, por haver sido apprehendido um certificado do *London and River Plate Bank, Limited*, de cinco acções de 10 da Companhia Leopoldina.—Deferido, de accordo com a doutrina do aviso de 11 de abril de 1899.

Francisco Aureliano Barauna, pedindo as providencias para a percepção de sua pensão como 2º official dos Correios de Alagoas, de cujo lugar foi aposentado por decreto de 9 de agosto de 1894.—Cabe ao supplicante o direito de ser aproveitado em algum lugar. Aviso n. 68, de 23 de maio de 1900, à Directoria Geral dos Correios.

Exame prévio

Frederico Pfeiffer e Francisco Ferreira da Rosa, pedindo privilegio para sua invenção relativa à applicação nova de um novo systema de organizar folhinhas-kalendarios, denominado — *Kalendario illustrado*.— Compareçam nesta Secreteria de Estado no dia 28 do corrente a 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento de despacho

Dia 23 de maio de 1900

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande.—Compareça nesta directoria, afim de receber guia para pagamento do sello de uma portaria que tem de ser expedida a seu favor.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Zeferino Nunes Pereira, pedindo ser admittido como servente supplente desta directoria.—Compareça a esta directoria.

Arthur Arieira, praticante dos Correios do Espirito Santo, pedindo prorrogação de licença.—Submetta-se a inspecção de saule.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

21ª SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e G. de Carvalho.

Deixar um de comparecer os Srs. ministros Macedo Soares e Pinheira do Mattos, e te em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.333—Matto-Grosso—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; pacientes, Juvenal Cardoso do Nascimento e outros.—Foi concedida a ordem de soltura, contra os votos dos Srs. G. de Carvalho, André Cavalcanti e Manoel Murtinho.

N. 1.371—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; paciente, José Lima.—Adiou-se o julgamento para a proxima sessão, insistindo-se na exigencia dos esclarecimentos precisos, que serão prostandos pelo juiz da 5ª pretoria, á disposição de quem foi posto pelo chefe de policia o paciente, que deverá ser apresentado ao Tribunal; unanimemente.

N. 1.372—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo; impetrante, o bacharel Vicente de Toledo Ouro Preto a favor dos pacientes Dr. Francisco de Góes e outros.—Foi negada a ordem de soltura, contra o voto do Sr. Piza e Almeida. Suspeitos os Srs. G. de Carvalho e B. de Pereira Franco.

N. 1.380—Minas Geraes—Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, José Ferreira.—Adiou-se o julgamento para a sessão de 2 de junho proximo futuro, exigidos novos esclarecimentos do juiz seccional de Minas Geraes; unanimemente.

N. 1.367—S. Paulo—Relator, o Sr. João Barbalho, na ausencia do Sr. Macedo Soares; paciente, José Garacho.—Foi negada a soltura por estar pronunciado o paciente; unanimemente.

N. 1.373—S. Paulo—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, José Barrille.—Foi concedida a ordem para apresentação do paciente na sessão de 30 do corrente, ás 11 horas, com informações do juiz federal de S. Paulo; unanimemente.

Aggravo de petição

N. 351—S. Paulo—Relator, o Sr. João Pedro; aggravante, a Companhia de Distillação de Aguas Mineraes, Christoffel Sterpkol; aggravado, Victor Klotz.—Tomando-se conhecimento do aggravo, contra os votos dos Srs. João Pedro, G. de Carvalho e André Cavalcanti, negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. Americo Lobo.

Appellação crime

N. 55—Capital Federal—Relator, o João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; appellante, o procurador seccional da Republica; appellado, Jorge Terribe.—Foi reformada a sentença, sendo imposta ao réo appellado a pena do art. 241, com referencia ao art. 63 do Codigo Penal, grão médio. O Sr. Manoel Murtinho impunha a pena do citado artigo, para o crime consumado, grão médio. Os Srs. João Pedro e H. do Espirito Santo confirmavam a sentença.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença estrangeira

N. 265—Capital Federal—Requerentes, Thoreza da Silva e Manoel Carlos de Araujo, por cabeça de sua mulher.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça (em compensação á de n. 258).

Appellações civeis

N. 590—Ceará—Appellante, Edmond Levy; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho (em compensação á de n. 501).

N. 591—Ceará—Appellante, José Antonio de Souza; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho (em compensação á de n. 362).

Revista crime

N. 498—Santa Catharina—Petitionario, José Cavalcanti de Arruda Camara.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça (em compensação á de n. 471).

N. 499—Minas Geraes—Petitionario, José Vicente Domingos.—Ao Sr. ministro João Barbalho (em compensação á de n. 277).

PASSAGENS

Homologações

Ns. 244 e 246—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Appellação

N. 410—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Revista crime

N. 424—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 22 de maio de 1900.....	3.471:562\$957
Idem do dia 23:	
Em papel....	228:849\$783
Em ouro....	32:466\$162
	261:315\$945

	3.732:878\$902
Em igual periodo de 1899...	4.283:508\$680

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 22 de maio de 1900.....	1.975:479\$589
Idem do dia 23.....	99:691\$949

2.075:171\$538

Em igual periodo de 1899... 2.294:655\$396

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 23 de maio de 1900.....	5:850\$920
Idem do dia 1 a 23.....	244:882\$926
Em igual periodo de 1899...	348:369\$327

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 e 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.068, de 21 do corrente, pagamento de 5:347\$980, de fornecimentos feitos à Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de fevereiro a abril deste anno;

N. 1.018, de 16, idem de 999\$, de publicações feitas no jornal *A Tribuna* por ordem do ministerio;

Sem numero, de 28 de abril ultimo, pagamento de 28:961\$575, em ouro e 2:628\$120, em papel, à Empresa Industrial Brasileira, de fornecimentos do carvão à Estrada de Ferro Central do Brazil, em março deste anno;

N. 819, de 7, adiantamento de 6:250\$ ao porteiro da Administração dos Correios, para o pagamento de despesas miudas da mesma repartição;

N. 820, da mesma data, idem de 600\$ ao porteiro da Directoria Geral dos Correios, para identicas despesas dessa repartição;

N. 1.016, de 16 do corrente, pagamento de 179\$942, de gaz consumido pela Secretaria de Estado do Ministerio, no 1º trimestre deste anno;

N. 1.019, da mesma data, idem de 932\$500 a A. J. Pereira de Barbado, de fornecimento à Estrada do Ferro Central do Brazil, em fevereiro proximo passado;

N. 1.024, de 17, idem de 62\$500 a diversos, idem idem;

N. 1.025, da mesma data, idem de 51\$417, idem idem;

N. 1.026, idem, pagamento de 125\$ a Monteiro & Comp., idem idem;

De Luiz Leão, idem de 2:991\$236, idem idem.

PONTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Quasi encob.	Sombrio	—	E	Aragem	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Bom	—	SSE	Fraco	Chão	Variavel
Parnahyba.....	Quasi encob.	Bom	—	SE	Regular	—	Bom
Alife.....	—	—	—	—	—	—	—
Goio.....	Quasi limpo	Bom	—	—	Calma	—	Bom
Pajú.....	Quasi encob.	Bom	—	E	Regular	Chão	Bom
Alia.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	—	—	—
Fortia.....	Limpo	Variavel	—	NE	Aragem	Espelhado	Incerto
Antos.....	Encoberto	Mão	Chuviscos	N	Fresco	Peq. vagas	Variavel
Paranaguá.....	Quasi limpo	Bom	Halo solar	—	Fraco	—	Variavel
Florianopolis.....	Encoberto	Encoberto	Chuva	S	Calma	—	Incerto
Rio Grande.....	Quasi encob.	—	—	SW	Fraco	—	Mão
					Regular	Peq. vagas	—

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 22 de maio de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Ten-ão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	754.2	22.1	15.2	77	2.2	N. W.	0.7	C. C-K			Fraco
4 h. m....	753.7	21.8	17.8	93	1.2	N. W.	0.4	C. C-K			
7 h. m....	751.6	20.8	17.6	96	2.2	N.	1.0	—			
10 h. m....	755.0	22.4	17.6	88	3.3	N. W.	0.5	C. C-K			
1 h. t....	753.6	27.8	18.7	67	1.0	N. W.	0.4	C. C-K. K			
4 h. t....	753.0	27.8	17.5	63	0.0	Nulla	0.2	C. K			
7 h. t....	754.7	25.8	18.6	75	13.4	N. W.	0.9	K-N			
10 h. n....	754.4	23.3	17.6	83	1.4	N. W.	0.1	C-K			
Médios....	754.15	23.98	17.58	80.3	3.1	—	0.5	—	—	—	

Extremos da temperatura: Máximo 4 n. tarde, 29.2; mínimo 7 h. manhã, 18.5.

Evaporação em 24 horas 1.0.

Horas de insolação (heliograph) 8 h. 25 m.—8 h. 25 m.

Demonstração da importação por cabotagem effectuada pela Alfandega do Ceará, no trimestre de janeiro a março de 1900, de generos estrangeiros já despachados para consumo

PROCEDENCIA	VALOR OFFICIAL
Amazonas.....	50\$000
Pará.....	8:611\$500
Maranhão.....	1:880\$000
Parahyba.....	467\$000
Pernambuco.....	160:878\$900
Alagoas.....	2:980\$000
Bahia.....	3:592\$000
Rio de Janeiro.....	405:062\$826
	581:522\$223

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 8 de maio de 1900.— O chefe, *Baldino José Meira*.

Demonstração da exportação por cabotagem effectuada pela Alfandega do Ceará, no trimestre de janeiro a março de 1900, de generos estrangeiros já despachados para consumo

DESTINO	VALOR OFFICIAL
Amazonas.....	7:604\$000
Pará.....	10:381\$000
Piahy.....	4:105\$000
Maranhão.....	3:540\$000
Rio Grande do Norte.....	12:875\$000
Parahyba.....	4:100\$000
Pernambuco.....	10:440\$000
Bahia.....	130\$000
Rio de Janeiro.....	14:520\$000
	73:695\$000

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 8 de maio de 1900.— O chefe, *Baldino José Meira*.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Minko*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa e Southampton, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até 12 horas, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2 horas da tarde, objectos para registrar até as 12 horas da manhã.

Pelo *Prudente de Moraes*, para Paranaguá, Antonina e Montevideo, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2 hora, ditas com porte duplo e para o exterior até 2 horas da tarde, objectos para registrar até 12 horas da manhã.

Pelo *Italy*, para Laguna, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Amanhã:

Pelo *John Fothergill*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aymoré*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 22 do corrente o seguinte:

	NACIONES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	813	844	1.657
Entraram.....	20	35	61
Sahiram.....	34	27	61
Falleceram.....	8	8	16
Existem.....	797	841	

O movimento da sala do banho e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 583 consultantes para os quaes se aviaram 729 receitas. Fizeram-se 31 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, quinta-feira, 21 do corrente, serão chamados os seguintes senhores:

EXAME ORAL

1ª serie médica

(A's 11 horas)

Azarias Cyro do Valle.
Hdefonso de Moura e Silva.
José Cavalcanti Goyana.
Aurelio de Lima Py.
Manoel José dos Reis.
Cesar Rossas.

Turma suplementar

Dario Ferreira de Aguiar.
Adolpho Herbster Pereira.
Florentino Herbster Pereira.

João Coelho de Mello Junior.
Paulo Collet e Silva.
Luiz Honorio da Silva.

EXAME PRATICO

2ª serie médica — Anatomia

(A's 11 horas)

Arnaldo Mesquita de Menezes (2ª chamada).
Eurico Pereira (idem).

EXAME PRATICO

3ª serie pharmaceutica — Pharmacologia — 2ª parte

(A's 12 horas)

Heitor Pinto da Luz.
Joaquim Gomes Hardmann.
Antonio Vieira Marcundes.
José Nava.
Waldemiro de Sá Rego Oliveira.
Gilberto Lins da Nobrega.
Custodio Fernandes.
Amador de Araujo Franco.
João Bastamante.
José Gomes de Araujo Beltrão.
Ezequiel Cactano Dias.
Eduardo Gaspar Santhiago.
João Marques da Silva Castor.

1ª serie de odontologia — Anatomia

(A's 11 horas)

Os mesmos chamados para hontem, 23 do corrente.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1900.—Dr. E. de Menezes, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto faço constar que, da presente data em diante, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o provimento definitivo do lugar de lente de metalurgia e lava de minas.

Em virtude do art. 63 doCodigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, ficará esta inscrição aberta ainda durante os tres primeiros dias uteis do futuro mez de setembro, uma vez que termine o prazo de quatro mezes por occasião dos exames finais, seguindo-se as férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do já referido coligo.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 30 de janeiro de 1900.— O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido exonerado do lugar de despachante desta Recebedoria o Sr. Joaquim de Almeida, por portaria de 27 de março ultimo, convido as pessoas que contra elle tiverem qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não serem attendidas.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de abril de 1900.—Servindo de director, *Ricardo P. da Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 23

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem da Estiva, no dia 26 do corrente mez, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

PORTA N. 2

Lote unico

FA : 25 caixas contendo sardinhas em conserva de qualquer modo preparadas, pesando 1.266 kilos, vindas de Bordéus no vapor francez *La Plata*, descarregadas em 15 de janeiro de 1900.

Aviso—No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estará á disposição dos Srs. pretendentes, que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do mesmo leilão aos respectivos fleis.

Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento do despacho da arrematação entrará com 15 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Intendencia Geral da Guerra

CARVÃO DE PEDRA E ARTIGOS PARA

LUZES, ETC.

A' commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 29 do corrente, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e ordem em vigor, e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra, para garantia e fiel execução dos seus contractos.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, nem emendas e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem se representar legalmente na occasião da sessão devendo na referida proposta fazerem a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

1ª Secção da Intendencia Geral da Guerra, 23 de maio de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

CONCURRENCIA

Nesta repartição recebem-se propostas no dia 1 de junho vindouro, ás 11 horas da manhã, para a venda de uma machina motora horizontal, uma dita vertical, uma caldeira,

uma machina de furar ferro e um ventilador de pás, que pertencem á 3ª secção do Arsenal da Guerra desta Capital e que se acham na fortaleza da Conceição.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras nem emendas, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem se representar legalmente na occasião da abertura das referidas propostas.

Primeira secção, 22 de maio de 1900.—O chefe de secção, *Manoel Ferreira Neves Junior*, tenente-coronel.

Corpo de Bombeiros

FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, no dia 26 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, na contadoria deste corpo, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferramentas, madeiras e materiais, couros e artigos para correeiro, fardamento, artigos para escriptorio, para luzes e para machinas, ferros, metaes, drogas para a pharmacia e a lavagem de roupa da enfermaria.

As amostras e impressos acham-se á disposição dos Srs. proponentes nesta secretaria, onde se informarão das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração devidamente legalizada. Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, devendo os seus signatarios depositarem na contadoria do corpo a quantia de 100\$, que reverterá em favor dos cofres publicos si o proponente, no caso de ser acceto, deixar de assignar o devido contracto depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura, será depositada na mesma contadoria, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importância equivalente a 10 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa caução ser inferior a 100\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 19 de maio de 1900.—Alfere *Augusto José Ferreira Coelho*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE RESIDUOS DE CARVÃO

De ordem da directoria, faço publico que, a 1 hora do dia 31 do corrente se receberão, nesta secretaria, propostas para a compra de todos os residuos do carvão retirado das locomotivas em S. Diogo, até 31 de dezembro do corrente anno.

A concorrência versará sobre o preço por tonelada metrica.

O proponente preferido ficará sujeito a retirar diariamente, até as 8 horas da manhã, todos os residuos existentes e a fazer, com pessoal seu e por sua conta, a despeza de separação, ensaque e pesagem.

Os proponentes deverão apresentar-se á hora acima indicada, com suas propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das residencias, afim de serem abertas e lidas na presença dos interessados.

No acto da apresentação da proposta será exhibido, em separado, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido e bem assim a execução do mesmo contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de maio de 1900.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

SOCIEDADE ANONYMA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no escriptorio central da companhia, á rua do Hospicio n. 26, 2º andar, no dia 31 do corrente, a 1 hora da tarde, para approvação de contas e eleição do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1900.—Pela E. de F. S. Paulo-Rio Grande, *Roxo da Rodrigues*, director-presidente.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CRIMINAL

De citação com o prazo de 20 dias ao réo ausente *Frederico Luiz da Costa*

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz da 9ª Pretoria, servindo como juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, pela Camara Criminal e cartorio do escrivão que este subscrive, correm e são devidamente processados uns autos de summario de culpa em que é autora a justiça e réo *Frederico Luiz da Costa*; foi pronunciado no art. 196, paragrapho unico doCodigo Penal, e tendo o Dr. promotor publico apresentado o libello crime accusatorio são os termos proceder-se a julgamento do mesmo réo, mas, como se ache este ausente, pelo presente cita e chama para que, findos que sejam os 20 dias, venha a este juizo, que funciona no predio n. 108 da rua dos Invalidos, offerecer a sua contestação ao mesmo libello, dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de proceder em todos os termos do julgamento a sua revelia. Este será affixado pelo porteiro dos auditorios no lugar do costume e publicado por tres vezes no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de maio de 1900.—Em, José Teixeira Sampaio, escrivão, o escrevi.—*Virgilio de Sá Pereira*.

De notificação aos accionistas da Companhia Manufactora de Cal e Artigos Ceramicos, abaixo descriptos, para dentro do prazo de 30 dias effectuarem o pagamento de suas entradas não realizadas, sob pena de serem as mesmas acções vendidas por conta e risco de seus proprietarios, em leilão publico, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de notificação em que é notificante a Companhia Manufactora de Cal e Artigos Ceramicos e notificados os accionistas da mesma companhia, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — A Companhia Manufactora de Cal e Artigos Ceramicos, credora dos accionistas constantes da relação inclusa, por entradas não realizadas de suas acções, requer seja ordenada a citação dellos, por editaes publicados 10 vezes durante um mez, no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, para, no prazo de 30 dias, que será assignado em audiencia, virem realizar as entradas a que estão obrigados, sob pena de serem as acções vendidas por sua conta e, na falta de compradores, adjudicadas á supplicante, nos termos dos arts. 33 e 34 do decreto n. 431, de 4 de junho de 1891. P. seja designado juiz que defra a presente. Rio, 18 de maio de 1900.—O advogado, *Deodato C. Vilella dos Santos*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães, Rio, 18 de maio de 1900.—*T. Torres*. Despacho: D. A. Citem-se. Rio, 18 de maio de 1900.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 18 de maio de

1900.—O distribuidor, J. Conceição. Relação dos accionistas da Companhia Manufatura de Cal e Artigos Ceramicos, devedores por out-
 radas em atraso: Banco União Ibero Americano, 10 acções, 60 %, 1:200\$; Domingos de Souza Rodrigues, 20 acções, 60 %, 2:400\$; Francisco Paulo de Bulhões Sayão, 25 acções, 60 %, 3:000\$; Francisco Garcia Castanêdo, 50 acções, 60 %, 6:000\$; Francisco José Nunes, 25 acções, 60 %, 3:000\$; Gustavo Hastey, 50 acções, 60 %, 6:000\$; Pompeu Palha, 10 acções, 60 %, 1:200\$; Dr. Antonio Nunes da Rocha, 100 acções, 20 %, 4:000\$; Banco de Minas Geraes, 250 acções, 20 %, 10:000\$; F. Henry Henley, 100 acções, 20 %, 4:000\$; Guilherme Finnie Kemp, 50 acções, 20 %, 2:000\$; João Julio Nogueira do Carvalho, 25 acções, 20 %, 1:000\$; João Braga, 10 acções, 20 %, 400\$; José Dias do Prado, 25 acções, 20 %, 1:000\$; José Pinto do Oliveira, 20 acções, 20 %, 800\$; M. J. de Oliveira Costa Junior, 25 acções, 20 %, 1:000\$; Manoel Mattos Gonçalves, 50 acções, 20 %, 2:000\$; Nicalão Viggiano, 25 acções, 20 %, 1:000\$; Visconde de Sapucahy, 50 acções, 20 %, 2:000\$; Visconde de Carvalhaes, 100 acções, 20 %, 4:000\$. Total, 56:000\$. Rio de Janeiro, 21 de abril de 1900.

—Pela Companhia Manufatura de Cal e Artigos Ceramicos, José Francisco Lisboa, director-presidente. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são notificados os accionistas acima declarados para sciencia de que, dentro do prazo de 30 dias, que correrão da data da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer as entradas que estão a dever, correspondentes ás suas acções, sob pena de lançamento e de ser as acções vendidas em publico leilão por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos ou serem ellas adjudicadas á companhia notificante, caso não encontrem comprador. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de maio de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Apregio Guimarães.*

De citação com o prazo de 20 dias a ré ausente Maria Antonia Ferreira

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, virem que pela Camara Criminal deste tribunal e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e são devidamente processados uns autos de summario de culpa em que é autora a justiça e ré Maria Antonia Ferreira, que fôra pronunciada como incurso no art. 285 do Código Penal, e tendo o Dr. promotor publico apresentado o respectivo libello crime accusatorio, são os termos proceder-se ao seu julgamento, mas como se ache ella ausente, pelo presente a cito e a chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venha a este juizo, que funciona no predio n. 108 da rua dos Invalidos, offerecer a sua defeza dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento á sua revelia. Será publicado no *Diario Official* por tres mezes. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de maio de 1900.—Fortunato Maria da Conceição escrivão, o subscrevi.—*Zacharias do Rego Monteiro.*

Segunda Pretoria

O Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes, juiz subpretor em exercicio da 2ª Pretoria do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Domingos da Rocha tem de ser processado como incurso

no art. 303 do Código Penal; e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão do não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer a primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição do testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 22 de maio de 1900. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Luiz Tosta da Silva Nunes.*

Segunda Pretoria

Para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança do finado Antonio Raposo Almeida

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor da 2ª Pretoria do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que, tendo fallecido a 23 de março Antonio Raposo Almeida, dispenseiro do vapor Santos, foram seus bens arrecadados em 24 de março do corrente anno; e, como não conste a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for herdeiro ou tiver direito á herança do dito finado, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que este chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será afixado nesta Pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com o intervalo de 30 dias. Capital Federal, 24 do março de 1900. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 30 dias ao ausente Francisco Ferreira Pinto, para falar aos termos de uma acção summaria que lhe move José Vicente da Cruz Lima, na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria da Capital Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que, por parte de José Vicente da Cruz Lima, me foi dirigida a petição do teor seguinte : Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 11ª Pretoria—José Vicente da Cruz Lima é credor de Francisco Ferreira Pinto, da quantia de seiscientos e trinta e um mil duzentos e quarenta e cinco réis (631\$245) e juros estipulados, conforme consta do documento junto. Debalde foram empregados os meios amigaveis para o recebimento dessa quantia. Por isso o supplicante requer a V. Ex. que se digne mandal-o citar para, na primeira audiencia deste juizo e que se seguir, á citação vir assistir á propositura da presente acção summaria, em que se lhe pede o pagamento da quantia citada de 631\$245, juros convencionados até a data da sentença e custas, depor, sob pena de confesso, e assistir ao depoimento das testemunhas. Como, porém, o supplicado se acha em lugar incerto e não sabido dentro do paiz, o supplicante requer a V. Ex. que se digne designar dia e hora nos quaes o supplicante justifique o alegado e justificada a ausencia seja a citação feita por edital com o prazo de 30 dias.

Nestes termos, pelo deferimento: Rio, 20 de abril de 1900.—O advogado, José Ferrão de Gusmão Lima. (Estava legalmente sellada). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Justifique. Rio, 26 de abril de 1900.—*Nestor Meira.* E tendo sido dada a justificação requerida foi esta julgada pela sentença do teor seguinte: Julgo justificada a ausencia de Francisco Ferreira Pinto, em lugar incerto e não sabido, pelo que mando seja feita a citação pedida pelo justificante José Vicente da Cruz Lima por edital e com o prazo de 30 dias. Rio, 10 de maio de 1900.—*Nestor Meira.* E em virtude da sentença supra se passou o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cito ao ausente Francisco Ferreira Pinto para, na primeira audiencia deste juizo, depois do findo o prazo do edital, vir fallar aos termos da acção já mencionada, sob pena de confesso, sciencificando ao ausente que as audiencias deste juizo se realizam ás terças e sextas-feiras, ao meio dia, na rua Haddock Lobo n. 82. E para que chegue a noticia ao conhecimento do referido ausente se passou o presente edital, que será publicado na imprensa e afixado no local do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, cartorio da 11ª Pretoria, aos 22 de maio de 1900. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	8 3/4	8 23/32
Sobre Pariz.....	1\$090	1\$094
Sobre Hamburgo.....	1\$345	1\$350
Sobre Italia.....	—	1\$035
Sobre Portugal.....	—	438
Sobre Nova York.....	—	5\$670
Ouro nacional por 1\$..	3\$130	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 % cautela.	855\$000
Ditas geraes miudas, 5 %.....	870\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	901\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:025\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	163\$000

Bancos

Banco Lavoura e Commercio....	119\$500
Dito da Republica do Brazil.....	192\$500

Companhias

Comp. Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %.....	3\$500
Dita União Sorocabana e Ituana, c/20 %.....	7\$000
Dita idem, integ.....	22\$000
Dita Melhoramentos no Brazil...	17\$000
Dita Transportes e Carruagens...	83\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil	90\$500
Dita Jardim Botânico.....	150\$000
Dita S. Christovão.....	155\$000
Dita Tecidos Alliança.....	212\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	240\$000

Debentures

Debs. Tecidos Confiança Industrial	209\$000
------------------------------------	----------

Venda por alvard

6 apolices geraes de 1:000\$, 5 %	890\$000
-----------------------------------	----------

Capital Federal, 23 de maio de 1900.— O syndico, José Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos do Collegio Diocesano de S. Paulo

ESTA TUTOS

Qui regula vivit Deo vivit.
(S. GREG. DE NYSS)

CAPITULO I

Fim

Fica fundado nesta data, sob a denominação de Collegio Diocesano de S. Paulo, um estabelecimento de instituição secundaria, o qual funcionará em uma parte do edificio do Seminario Episcopal, erecto por D. Antonio Joaquim de Mello nesta Capital e pertencente ao mesmo Seminario.

CAPITULO II

Direcção e administração

Art. 1. A direcção do Collegio Diocesano será confiada a um reitor, um ministro, um secretario, um economo, um prefeito dos estudos, um bibliothecario, um director de gabinete de physica e do museu, e a professores, cujas attribuições e deveres vêm consignados nestes Estatutos, em logares competentes.

Art. 2.º Todos estes funcionarios e mais professores serão de exclusiva nomeação do Exm. e Rev. Sr. Bispo Diocesano.

Art. 3.º As questões mais importantes de administração do collegio serão decididas por todos estes funcionarios reunidos em congregação no fim de cada mez.

CAPITULO III

Art. 4.º Ao reitor compete a direcção geral do estabelecimento, a qual consiste em fiscalizar o serviço das aulas e o cumprimento dos deveres dos professores e dos demais empregados; em cumprir e fazer cumprir exactamente os programma de ensino e os presentes estatutos e em resolver as questões que de momento carecem de urgente solução.

Art. 5.º Ao reitor compete ainda: organizar o horario e distribuição dos trabalhos, de accordo com a congregação dos professores; zelar pela manutenção da ordem; impor as penas mais graves destes estatutos; promover tudo quanto for de interesse material, scientifico ou moral do estabelecimento; finalmente presidir as congregações mensaes, convocar as extraordinarias, attender ao pedido da maioria, que requer congregação extraordinaria, e conferir solemnemente os grãos e titulos estabelecidos pelos presentes estatutos.

CAPITULO IV

Art. 6. Ao ministro compete: substituir o reitor em sua ausencia; comunicar ao reitor qualquer falta, abuso ou desordem grave, que haja notado na disciplina do estabelecimento; auxiliar o reitor na direcção e administração do mesmo; velar pela boa ordem e disciplina dos alumnos em suas relações com os vigilantes e professores, visitar constante e inesperadamente todas as partes do edificio, de forma que a probabilidade de sua presença o recoja da descoberta, e sem meio preventivo contra a quebra da boa disciplina e moral do estabelecimento, porque sempre é melhor prevenir do que castigar; providenciar para que o movimento geral da comunidade se faça sempre na melhor ordem; infringir as penas estabelecidas nestes estatutos, tendo em vista o aperfeiçoamento moral e intellectual dos alumnos e fornecer mensalmente a secretaria as notas do procedimento dos alumnos.

CAPITULO V

Do secretario

Art. 7. Ao secretario compete: fazer toda a escripturação da casa; despachar o expe-

diente relativo à secretaria e conservar o archivo do collegio; lavrar as actas das congregações e dos exames nos livros respectivos; assignar com o reitor os certificados e os diplomas dados pelo collegio; matricular os alumnos e receber o pagamento dos mesmos, lançando tudo em livros competentes; proporcionar ao reitor dados para os relatorios semestrais; fazer pagamento de todas as despesas da casa; fornecer ao prefeito dos estudos as notas mensaes da frequencia dos professores.

CAPITULO VI

Do economo

Art. 8. Ao economo compete: fazer todas as compras necessarias para a sustentação do pessoal da casa; inspecionar o refeitório, os dormitorios, salas de aula e mais dependencias do estabelecimento; exercer vigilancia sobre os empregados, aceitar os a serviço ou despedir os; attender às reclamações do ministro em materia de asseio e ordem; zelar pela hygiene geral do estabelecimento; fazer assento das despesas diarias a seu cargo, em talões rubricados pelo reitor e apresentados mensalmente ao secretario para o devido pagamento; receber do secretario o dinheiro necessario para as despesas extraordinarias do dia; apresentar ao mesmo a lista dos empregados e dos seus vencimentos para o respectivo pagamento no fim do mez e entregar à secretaria os recibos dos pagamentos realizados durante o mez.

CAPITULO VII

Do prefeito dos estudos

Art. 9.º Ao prefeito dos estudos compete: zelar pela execução dos methodos de ensino adoptados pela direcção; receber todas as reclamações acerca dos estudos e providenciar para que não haja prejuizo da parte dos alumnos; receber dos professores as notas dos exercicios e dos exames mensaes dos alumnos e exarar-as em livro a isso destinado; exigir do secretario as notas de frequencia dos professores e destes, as da frequencia dos alumnos, consignando-as igualmente no livro supra indicado; reclamar do economo os utensilios e objectos necessarios para os trabalhos escolares.

CAPITULO VIII

Do bibliothecario e do director do gabinete de physica

Art. 10. Ao primeiro compete: catalogar os livros existentes, manter asseio e ordem na bibliotheca; ter a seu cargo as chaves da mesma; fazer constar em livro proprio as entradas e sahidas de volumes; tomar emittir qualquer providencia de accordo com o reitor para o augmento e conservação da bibliotheca.

Art. 11. Ao segundo compete: classificar e catalogar todas as peças do gabinete de physica e do museu; zelar pela conservação e pelo augmento do numero das mesmas; impedir a retirada de qualquer das peças alli existentes; manter toda a ordem e asseio necessarios e reclamar do reitor qualquer providencia que julgar indispensavel a bem de sua repartição.

CAPITULO IX

Do professores

Art. 12. O collegio manterá um numero sufficiente de professores habilitados, para preparar os alumnos para os exames de matura.

Art. 13. Aos professores compete: satisfazer as reclamações do reitor e do prefeito dos estudos; reunir-se em congregação, quando para isso convocados; dar por escripto, ao prefeito dos estudos, as notas de aproveitamento e frequencia, de cada um dos seus alumnos; dar diariamente ao ministro um memorandum sobre o mau procedimento ou falta de applicação dos alumnos, quando haja razão para isso; ser assiduos no desempenho dos seus deveres e interessar-se pelo progresso de seus alumnos, não só no que

diz respeito à instrução, mas também quanto à educação; reclamar do prefeito dos estudos os objectos necessarios ao bom andamento das suas aulas; seguir à risca o programma adoptado pelos presentes estatutos; impor penas aos alumnos delinquentes, dentro da aula por si mesmos; o fora, por intermedio do ministro; passar aos subados exercicios da materia explicada durante a semana e dar-lhes notas, cuja média será tirada, findo o mez; fazer exames mensaes dentro da aula, dando-lhes igualmente notas, que, como a média dos exercicios, devem ser entregues ao prefeito dos estudos.

Art. 14. Os professores, quando por qualquer impedimento não puderem reger a aula a seu cargo, participarão com antecedencia ao reitor.

Art. 15. Quando motivo justificavel os obrigar a faltar por mais de tres dias, serão substituidos a juizo do prefeito dos estudos, por outro professor, que vencerá o ordenado do substituido, correspondente ao tempo do impedimento.

Art. 16. Na hora marcada para principiar os trabalhos da sua aula, deverá comparecer o professor, e não deixará a cadeira antes da hora regulamentar.

Art. 17. Assim de crear emulação entre os seus alumnos, usará de todos os meios ao seu alcance, fazendo-o com delicadeza, affecto e respeito.

CAPITULO X

Dos empregados

Art. 18. Os empregados do collegio são os seguintes: um porteiro, um roupeiro, um enfermeiro, um cozinheiro, um jardineiro e copeiros em numero sufficiente.

Art. 20. Todos os criados estão debaixo da inspecção immediata do economo.

CAPITULO XI

Programma de ensino

Art. 19. O programma de ensino é o mesmo do Gymnasio Nacional, distribuido por seis annos do seguinte modo:

Primeiro anno

Arithmetica.....	4
Geographia.....	3
Portuguez.....	3
Francez.....	4
Desenho.....	3
Total.....	17

Segundo anno

Algebra.....	3
Arithmetica.....	
Geographia.....	3
Portuguez.....	3
Francez.....	3
Desenho.....	3
Ingliz.....	3
Total.....	18

Terceiro anno

Geometria.....	3
Algebra.....	2
Geographia.....	1
Portuguez.....	2
Francez.....	2
Desenho.....	2
Ingliz.....	3
Allemao.....	3
Latim.....	3
Total.....	21

Quarto anno

Trigonometria.....	3
Geometria.....	
Algebra.....	2
Portuguez.....	
Francez.....	1
Desenho.....	2
Ingliz.....	2
Allemao.....	3
Latim.....	3
Grego.....	3
Historia.....	3
Total.....	22

Quinto anno

Mecânica e astronomia.....	3
Desenho.....	1
Inglês.....	1
Alémão.....	3
Latim.....	3
Grego.....	3
História.....	5
Physica e chimica.....	3
Litteratura.....	2

Sexto anno

Mathematica.....	2
Geographia.....	1
Francês.....	1
Desenho.....	1
Inglês.....	1
Alémão.....	1
Latim.....	1
Grego.....	2
História do Brazil.....	3
Physica e chimica.....	1
Litteratura.....	2
História natural.....	5
Logica.....	3

Art. 21. O ensino das materias será simultaneamente theorico e pratico, accomodando-se a habilitação do alumno em cada um dos annos do curso, sendo a divisão progressiva das materias a mesma do Gymnasio Nacional.

CAPITULO XII

Do anno lectivo e das aulas

Art. 22. O anno lectivo começará a 15 de abril e findará a 15 de dezembro, sendo destinado a exames e ferias o intervallo de 15 de dezembro a 15 de abril.

Art. 23. As aulas funcionarão todos os dias uteis, de accordo com as tabellas e horarios estabelecidos pelo reitor.

Art. 24. A distribuição do tempo será feita de modo que cada aula não dure mais de uma hora, e o intervallo de uma a outra nunca seja menos de 30 minutos.

Art. 25. As aulas só podem ser suspensas por ordem expressa do reitor e por motivos graves.

CAPITULO XIII

Das exames

Art. 26. Encerradas as aulas no dia 15 de dezembro, começarão os exames de promoção e os de madureza, de accordo com os arts. 10 a 36 do regulamento do Gymnasio Nacional.

CAPITULO XIV

Das paes ou dos responsaveis

Art. 27. Os paes dos alumnos ou seus responsaveis que, conhecendo estes estatutos, os trouxerem para este estabelecimento ou nelle os conservarem, tacitamente declaram aceitar as disposições nelles contidas, e se obrigam:

a) a satisfazer pontualmente os compromissos tomados para com o estabelecimento, sem direito a restituição de quantia alguma, quando o alumno não continuar, salvo o caso de ser elle despedido;

b) a ter, quando não residirem na sede do collegio, pessoa responsavel pela fiel execução dos seus compromissos;

c) a fornecer promptamente os objectos pedidos para o uso dos alumnos;

d) a deixar em poder do secretario uma quantia razoavel para as despesas particulares dos alumnos, para livros e outros objectos escolares.

CAPITULO XV

Dos alumnos

Art. 28. O Collegio Diocesano de S. Paulo admite somente alumnos internos.

Art. 29. Não são admittidos alumnos maiores de 14 annos, nem menores de 8.

Art. 30. Nenhum alumno poderá ser matriculado sem previo exame de classificação.

Art. 31. Cada alumno pagará a pensão annual de 800\$ em duas prestações, sendo a primeira no acto da entrada e a segunda em principio de julho.

Art. 32. Além da pensão annual pagará ainda o alumno 50\$ de joia no acto da matricula.

Art. 33. O alumno poderá confiar o estabelecimento a lavagem da roupa, mediante a quantia de 7\$ mensaes.

Art. 34. Os alumnos matriculados serão distribuidos em tres divisões: maiores, médios e menores.

Art. 35. E' absolutamente prohibido a communicação entre alumnos das diversas divisões, salvo sendo irmãos.

Art. 36. Os alumnos deverão obediencia e respeito não só aos professores, como tambem aos vigilantes.

Art. 37. Os alumnos devem trazer o enoval estabelecido pelo prospecto do estabelecimento.

Art. 38. Os alumnos teem direito de sahir uma só vez por mez, si a isso não se oppuzer a vontade dos paes.

Art. 39. Os que por seu procedimento obtiverem nota optima, terão direito a mais uma sahida no fim do mez.

Art. 40. Os alumnos só podem ser visitados pelos paes, parentes, tutores e correspondentes e isto somente aos domingos, excepto o caso de virem elles do interior.

Art. 41. Os alumnos são obrigados a frequencia quotidiana das aulas, podendo a falta as mesmas influir grandemente nas notas do fim do anno.

Art. 42. O collegio não se responsabiliza pelo desaparecimento de objectos de valor, que não forem entregues ao reitor.

Art. 43. Os alumnos são responsaveis por qualquer damno que propositalmente causarem no material do estabelecimento.

CAPITULO XVI

Disposições disciplinares

Art. 44. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento, poderá entrar no mesmo sem licença do reitor.

Art. 45. São prohibidos aos alumnos os negocios de troca ou venda, as rifas, subscrições, etc.

Art. 46. E' absolutamente prohibida aos alumnos a leitura de jornaes, de romances ou outros livros alheios aos estudos.

Art. 47. A correspondencia dos alumnos por meio de cartas, será sujeita á fiscalização do ministro.

Art. 48. Os alumnos poderão comprar as cousas de que necessitarem, só por intermedio do ministro.

Art. 49. Salvo autorização especial, os alumnos só poderão sahir acompanhados.

Art. 50. E' expressamente prohibido pernoitar fora do estabelecimento, sem motivo gravissimo previamente acceto pelo reitor.

Art. 51. Os meios disciplinares usados pelo collegio para estimulo dos alumnos, são os seguintes:

- 1.º Notas más.
- 2.º Cópia de lições ou de sentenças moraes.
- 3.º Reprehensão em particular.
- 4.º Reprehensão em publico.
- 5.º Privação de recreio.
- 6.º Privação de sahida.
- 7.º Aviso aos paes por meio de *memorandum*.
- 8.º Exclusão definitiva do collegio.

Art. 52. As duas ultimas penas só podem ser impostas pelo reitor.

Art. 53. Os paes serão mensalmente informados, mediante boletins, do aproveitamento, applicação e procedimento dos alumnos.

Art. 54. Para estimular os alumnos, dispõe o collegio de premios e recompensas, como sejam:

- 1.º Notas boas.
- 2.º Inscricção no quadro de honra.
- 3.º Dois passeios por mez.
- 4.º Medalhas de prata.
- 5.º Medalhas de ouro.

6.º Retrato na sala de honra do estabelecimento.

Art. 55. Terá direito ao retrato de que falla o artigo anterior, o alumno que obtiver a nota de grande distincção no exame de madureza; a medalha de ouro, o que obtiver a de distincção no mesmo exame; e a de prata, o que obtiver nota de distincção em qualquer anno do curso.

Art. 56. O collegio dispõe além disto, de um grande premio, que é tomar a seu cargo os estudos superiores do alumno que obtiver nota de distincção em todos os exames do curso e no de madureza.

CAPITULO XVII

Disposições complementares

Art. 57. O Collegio Diocesano de S. Paulo mantem no mesmo estabelecimento um curso primario especial, para preparar alumnos para o curso de madureza e que consta de:

- Leitura e calligraphia.
- Estudo pratico da lingua portugueza.
- Arithmetica pratica.
- Estudo pratico de francez.
- Geometria pratica.
- Noções de geographia e de historia do Brazil.
- Lições de cousas.
- Instrução civica e moral.
- Canto coral.
- Gymnastica e
- Noções do desenho.

ANNUNCIOS

Banco Constructor do Brazil

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

Devendo realizar-se no dia 29 do corrente mez a assembléa geral ordinaria, ficam suspensas as transferencias de ações deste banco do dia 25 do corrente mez, inclusive, até o dia em que se realizar a referida assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1900. — José de C. Teixeira de Gouveia, secretario. (*)

Empresa Industrial de Tintas «Sardinha»

ESCRITORIO E DEPOSITO Á RUA DO HOSPICIO N. 125

Tinta prata brasileira de escrever «Sardinha» — Única obrigatoria, ha muitos annos nas repartições publicas e escriptorios, por ser fixa, fluida e conservar eternamente a cor negro-azoviche.

Tinta de copiar «Sardinha» — Não engrossa nos tinteiros, linda ao escrever, dá nitidas cópias e é aceita pelos entendidos com enthusiasmo.

Tinta de pautar e desenhar «Sardinha» — E' de uma bella cor encarnada e transparente.

Tintas de impressão brasileira «Sardinha» para jornaes e obras typographicas — De cores variegadas, qualidades superiores, economica, unicas e fabricadas pela primeira vez na America da Sul.

Tintas «Sardinha» para carimbos de ferro e de borracha, as melhores conhecidas e de todas as cores.

Tinta especial «Sardinha» para telegraphos de uma cor azul linda na transmissão de telegrammas.

Tinta preta, boa e baratissima, para collegios, para marcar saccos, calções, etc.

Lacres «Sardinha», de todas as cores e qualidades — Usados no Correio Geral, nos escriptorios, nas fabricas de chapéus de sol, pelos engarradores, etc.

Preços resumidissimos. Não vende directamente ás repartições publicas e sim por intermedio dos Srs. fornecedores. (*)

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900.